



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DECRETO Nº 5.120, DE 18 DE JUNHO DE 2021.**

Traz novas determinações relativas ao enfrentamento da Situação de Emergência Pública, causada pelo agente CORONAVÍRUS - COVID-19 no Município de Itanhandu, revoga o Decreto 5.100/2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo Coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento significativo do número de casos, inclusive com risco à vida, nos diferentes países afetados;

**Considerando** que compete ao município zelar pela saúde, segurança e assistência pública, dentro de sua circunscrição, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

**Considerando** a necessidade de uma melhor elucidação quanto aos horários de funcionamento de cada ramo empresarial;

**Considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** que o Programa Minas Consciente indica que o Município necessita regulamentar alguns de seus tópicos.

**CONSIDERANDO** a deliberação do Comitê Extraordinário covid-19, nº. 162 de 17/06/2021;

**CONSIDERANDO** que o cenário epidemiológico local vem apresentando redução de casos nas últimas 3 semanas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam implementadas as medidas previstas na “onda vermelha” conforme a deliberação do Comitê Extraordinário covid-19 160, de 03/06/2021, do Estado de Minas Gerais, mantendo-se o reconhecimento da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no Município de Itanhandu nos termos do Decreto nº. 4.601, de 16/03/2020, em razão da pandemia da doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2.

**Art. 2º.** Ficam fixados os horários de funcionamento de todas as atividades econômicas no município de Itanhandu, a saber:

I - atividades essenciais – conforme horário em alvará, respeitando o horário máximo para fechamento até as 22hs;

II - atividades não essenciais – conforme horário em alvará;

**§ 1º.** Atividades de alimentação em geral com consumo no local deverá obrigatoriamente receber seus clientes até às 22hs, sem tolerância de permanência no local, ou seja, fechamento obrigatório às 22hs;

**§ 2º.** Os restaurantes, bares e lanchonetes podem utilizar, no máximo 02 mesas fora de seu estabelecimento, respeitando o máximo de 04 cadeiras por mesa.

**§ 3º.** Os restaurantes, bares e lanchonetes, deverão obrigatoriamente obedecer a quantidade de pessoas permitidas dentro do seu estabelecimento, ou seja, 01 pessoa a cada 10m<sup>2</sup> da área total, se utilizarem em seu interior, mesas e cadeiras, deve ser respeitada a ocupação de 04 cadeiras/ pessoas para cada mesa.

**§ 4º.** Os restaurantes, bares e lanchonetes com área total menor que 20m<sup>2</sup> ficam proibidos de utilizar mesas em seu interior e deverá ser atendido somente 02 cliente por vez, fazendo um bloqueio para evitar a entrada indiscriminada;

**§ 5º.** Os estabelecimentos deverão atender seus clientes respeitando o limite máximo permitido de pessoas, evitando aglomerações em balcão, caso exceda esse número de pessoas permitidas deverá ser realizada a venda com retirada no balcão para consumo em domicílio.

**§ 6º.** Fica proibido todo tipo de entretenimento nos bares, restaurantes e lanchonetes, como uso de mesa de sinuca, jogos de cartas, música ao vivo, utilização de karaokê e utilização de TV para fins de aglomeração, como transmissão de partidas de futebol. Os estabelecimentos poderão ter som ambiente e a utilização da televisão fica liberado respeitando o limite de pessoas nos estabelecimentos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**§ 7º.** Após as 22hs, os estabelecimentos elencados no parágrafo anterior, somente poderão atender com sistema de *delivery*.

**§ 8º.** Fica autorizado a realização de atividades esportivas individuais e coletivas, com a presença apenas dos participantes envolvidos, sem a presença do público.

**§ 9º.** Todos os supermercados localizados no Município de Itanhandu deverão obrigatoriamente, controlar na entrada de seu estabelecimento, o acesso de pessoas respeitando a capacidade máxima permitida, bem como orientar a circulação em seu interior, evitando aglomerações, além de cumprir todas as determinações de prevenção prevista neste decreto.

**§ 10º.** Sempre que houver demanda de atendimento às pessoas do grupo de risco, os estabelecimentos deverão prover meios de atendimento preferencial a este público.

**§ 11º.** São consideradas do grupo de risco as pessoas que possuam idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas (diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos) e gestantes ou lactantes, entre outras.

**§ 12º.** Atividades com prestação de serviços especiais como autoescolas, academias, igrejas, templos e locais de manifestações religiosas, e ensino extra curricular, poderão funcionar diariamente até às 22h00min.

**Art. 3º.** A feira livre, que acontece todos os sábados no Município, fica autorizada a funcionar, respeitando as determinações abaixo:

**§ 1º.** É obrigatório o uso de máscaras, cobrindo completamente a boca e o nariz, por todas as pessoas que transitem nos espaços da feira livre, especialmente, pelos feirantes, produtores, colaboradores e clientes, bem como o cumprimento de medidas de higiene que minimizem a propagação do agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2.

**§ 2º.** As barracas e bancas deverão funcionar sempre com um colaborador exclusivo para a operação do caixa, caso não seja possível, o feirante deverá higienizar as mãos sempre que tocar no dinheiro em espécie, bem como providenciar a higienização das máquinas de pagamento de cartão com álcool 70% (setenta por cento), após cada uso.

**Art. 4º.** Casas lotéricas, bancos e correspondentes bancários poderão funcionar, DEVENDO manter a distância linear de 1,50m entre as pessoas, sendo responsáveis por zelar e organizar as filas de maneira que as pessoas mantenham-se distantes umas das outras, sem aglomerações.

**Art. 5º.** Os serviços de tele entrega/delivery, devem reforçar as medidas de higienização, sendo obrigatória a utilização de álcool em gel ou produto similar que elimine o vírus, além de máscaras e luvas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**Art6º.** As escolas da Rede Particular de Ensino localizadas em Itanhandu, de ensino curricular e extracurricular, estão autorizadas a realização de suas atividades no Sistema Híbrido de Ensino, obedecendo aos Protocolos Sanitários vigentes expressos no Minas Consciente, Secretaria Estadual e Municipal de Saúde.

**§ 1º.** O ensino híbrido compreende a modalidade de ensino que combinam práticas presenciais e remotas, por meio do uso de ferramentas digitais.

**§ 2º.** Nas Escolas de Ensino curricular fica autorizado o retorno somente do Ensino Médio, Fundamental II (anos finais), Fundamental I (anos iniciais), Pré-Escola e Creche, Ensino Técnico e Nível Superior.

**I** – Compreende ensino médio: alunos devidamente matriculados nos 1º, 2º e 3º anos;

**II** – Fundamental II (anos finais): alunos devidamente matriculados nos 6º, 7º, 8º e 9º ano;

**III** – Fundamental I (anos iniciais): alunos devidamente matriculados no 1º ao 5º ano;

**IV** – Pré-Escola: alunos devidamente matriculados com idades de 04 e 05 anos;

**V** – Creche: alunos devidamente matriculados com idades de 00 a 03 anos.

**§ 3º.** A capacidade de pessoas permitidos em sala de aula, tanto nas escolas de ensino curricular e extracurricular, deverão guardar a distância mínima de 1,50m linear entre eles, podendo esse parâmetro ser alterado de acordo com cenário epidemiológico.

**§ 4º.** Fica suspenso o reforço escolar presencial em grupo nas dependências da Escola ou custeado pela própria em ambiente fora dela, com exceção para os reforços individuais obedecidos todos os protocolos de vigilância durante a aula.

**§ 5º.** No modelo híbrido, o retorno dos alunos na forma presencial, nas Instituições de Ensino, não se torna obrigatória, devendo ficar a cargo dos responsáveis sua autorização.

**Art. 7º.** Os cursos livres e extracurriculares de estabelecimentos públicos estão autorizados a realização de suas atividades, obedecendo aos Protocolos Sanitários vigentes expressos no Minas Consciente, Secretaria Estadual e Municipal de Saúde.

**§ Único.** A capacidade de pessoas permitidos em sala de aula, tanto nas escolas de ensino curricular e extracurricular, deverão guardar a distância mínima de 1,50m linear entre eles, podendo esse parâmetro ser alterado de acordo com cenário epidemiológico.

**Art. 8º.** Fica proibida a realização de eventos sociais, festividades, comemorações (casamentos, aniversários, etc.) e eventos análogos em espaços privados destinados à locação, com ou sem locação, (salão de festas) e/ou em locais públicos.

**§ 1º.** A multa prevista no artigo 17 será aplicada em dobro aos agentes incurso nas previsões deste artigo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**§ 2º.** Reuniões de trabalho estão permitidas, observadas as recomendações sanitárias (distanciamento, utilização de máscara de proteção facial e utilização de álcool 70%).

**Art. 9º.** Fica permitido o transporte público coletivo municipal, desde que não haja passageiros em pé, que cada banco do veículo de transporte tenha ocupação de no máximo uma pessoa e que os funcionários e passageiros utilizem máscara, obrigatoriamente.

**Parágrafo único.** Para efeito do caput, fica permitido que os ônibus intermunicipais façam o embarque e desembarque de passageiros no Terminal Rodoviário Municipal, desde que obedeçam às mesmas regras acima mencionadas referentes ao transporte municipal.

**Art. 10.** As Igrejas e Templos poderão permanecer abertos, com a realização de cultos e missas, observando-se o **POP IGREJA – Versão 2º, Atualizado em 01/03/2021**, que deverá ser obrigatoriamente retirado junto à Vigilância Sanitária do Município.

**§ 1º.** Com a retirada do Procedimento Operacional Padrão – POP junto a VISA, que servira como Termo de Responsabilidade das Igrejas, especialmente quanto as responsabilidades e penalidades.

**§ 2º.** No espaço destinado ao público deve ser respeitada distância de 1 pessoa a cada 1,5m linear entre elas (1,5m dos lados direito, esquerdo, frente ou trás), contudo que permaneça sentado e/ou no mesmo lugar, observando a onda do Minas Consciente vigente, preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local, conforme estabelecido no **POP IGREJA – Versão 2º, Atualizado em 01/03/2021**.

**Art. 11.** É obrigatória aos taxistas que atuam no Município a utilização de máscaras e que exijam que seus passageiros também as usem, ficando determinado que a cada viagem seja feita a assepsia dos veículos, estando sujeitos à fiscalização e penalidades conforme o presente Decreto.

**Art. 12.** Determina-se que todos os estabelecimentos comerciais e industriais, evitem aglomerações, aos quais fica estabelecido que:

**I** - atendam 1 pessoa a cada 10m<sup>2</sup>, e na situação do estabelecimento tiver menos de 20 m<sup>2</sup> deverá ser atendido somente 2 clientes por vez, fazendo um bloqueio para evitar a entrada indiscriminada;

**II** – Passa a ser obrigatório que todos os estabelecimentos fixem em local visível, logo na entrada, cartaz com as informações de número máximo de pessoas permitidas que podem ser atendidas e a capacidade de mesas permitidas nos casos de bares e lanchonetes, que deverão ser atualizados de acordo com a classificação do Município nas ondas do Programa Minas Consciente. A equipe de fiscalização municipal, passará em todos os estabelecimentos, à partir de segunda-feira, dia 07/06/2021, reclassificando a quantidade de pessoas permitidas, levando em consideração a área total do estabelecimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**III** - todos os funcionários trabalhem com máscaras, além de outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI -, que se façam necessários;

**IV** - disponibilizem todos os itens de limpeza, tais como: álcool gel, sabonete, papel toalha etc;

**V** - os funcionários que estiverem trabalhando deverão estar a, no mínimo, 1,50 metros uns dos outros;

**VI** - não permitam que funcionários com sintomas gripais trabalhem;

**VII** - ficam orientadas a possuir termômetros infravermelhos sem contato (de testa), com aferição da temperatura de todos os funcionários e clientes que ali adentrarem;

**VIII** - informe, imediatamente, à Secretaria de Saúde caso haja algum funcionário ou cliente em estado febril;

**IX** - fica proibida a execução de música ao vivo, eletrônica, e som mecânico.

**Art. 13.** Torna-se obrigatório que todo munícipe que estiver caminhando pelas ruas utilize máscara de proteção, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no artigo 17, do presente Decreto.

**Art. 14.** Todas as empresas e indústrias instaladas no Município de Itanhandu, passam a ser obrigadas a notificar a Vigilância Sanitária/ Secretaria Municipal de Saúde se tiver 02 ou mais casos positivos para o COVID simultaneamente entre seus funcionários.

**Art. 15.** Os clubes instalados no Município ficam autorizados a abrir, obedecendo as seguintes determinações:

**I** – o funcionamento de parquinhos de entretenimento, deverá respeitar o distanciamento entre os usuários, evitando aglomerações;

**II** – a utilização de piscinas, somente com o objetivo único e exclusivo para atendimento à saúde, como aula de natação e hidroginástica;

**III** – fica proibido a abertura e utilização de saunas.

**IV** – Fica autorizado a realização de atividades esportivas individuais e coletivas, com a presença apenas dos participantes envolvidos, sem a presença do público.

**Art. 16.** Os laboratórios de análises clínicas do Município ficam obrigados a comunicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, à Secretaria Municipal de Saúde todos os resultados de exames para detecção do CORONAVÍRUS que vierem a fazer, sob pena de serem responsabilizados através das penalidades previstas no artigo 17, do presente Decreto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**Art. 17.** A desobediência ou inobservância de qualquer dispositivo do presente Decreto é considerada infração, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais, podendo ser punida com:

- I - advertência;
- II - multa correspondente a 50% do valor de referência vigente, no importe, hoje, de R\$ 191,20;
- III - interdição total e cancelamento do alvará de funcionamento do estabelecimento.

**§ 1º.** Os pacientes, bem como os ligados diretamente a ele, que estiverem cumprindo quarentena domiciliar notificada pela equipe da Secretaria de Saúde do Município não poderão desobedecê-la, sob pena de incorrer na penalidade prevista no inciso II, do presente artigo, de forma dobrada, bem como no art. 268 do Código Penal.

**Art. 18.** Os velórios que acontecerem no Município, tendo como a causa da morte não relacionada à COVID-19 serão realizados em uma tenda, localizada em frente ao Cemitério, e terão duração máxima de até 12 (doze) horas, com sepultamento acontecer entre as 07hs e 17hs.

**Parágrafo único.** Os óbitos com confirmação ou suspeita de COVID, seguirão as normativas já adotadas pelo Município (sepultamento imediato).

**Art. 19.** Fica determinada, havendo necessidade, a convocação de todos os profissionais da saúde, prestadores de serviço, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

**Parágrafo primeiro.** O servidor público que se recusar injustificadamente a prestar seus serviços regulares ou, acaso convocado, mesmo que para outras funções, durante o período de calamidade

e/ou emergência, poderá ser exonerado do serviço público na forma do estatuto vigente, obedecida as normas do Processo Administrativo Disciplinar.

**Parágrafo segundo.** Fica autorizada a convocação de voluntários da sociedade civil, preferencialmente aqueles com conhecimento na área da saúde, para atuação no enfrentamento da COVID-19.

**Art. 20.** O cidadão que tiver ciência da desobediência aos termos dos atos normativos expedidos pelo Município deverá denunciar através do telefone da Prefeitura Municipal, (35) 3361-2000 de segunda a sexta-feira, ou (35) 99845-6102.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Art. 21.** O Comitê criado para enfrentamento da pandemia provocada pelo novo CORONAVÍRUS se reunirá, semanalmente, às quintas-feiras, às 13:30 horas, sendo certo que qualquer sugestão ou pedido deverá ser protocolado na Secretaria de Saúde, **até às 17:00 horas das terças-feiras anteriores à cada reunião**, sob pena de não ser analisado.

**Parágrafo único.** Caso haja alteração da data e horário da reunião do Comitê, dever-se-á haver ampla divulgação.

**Art. 22.** Todo cidadão tem a obrigação de contribuir com a fiscalização.

**Parágrafo único.** A inobservância aos comandos dos fiscais e profissionais que atuem no enfrentamento ao Covid-19, bem como os desacatos serão objeto de registro de ocorrência junto a Polícia Militar para posterior penalização na esfera penal.

**Art. 23.** Fica revogado o Decreto nº. 5.100 de 05 de junho de 2021.

**Art. 24.** Este Decreto entra em vigor em **19 de junho de 2021**.

Itanhandu, 18 de junho de 2021.

**Paulo Henrique Pinto Monteiro**  
Prefeito Municipal